

Lei nº 19/68

Lafreia

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aprovou e em Sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Esperança, autorizado a suplementar as verbas seguintes:

a) - Câmara Municipal.

Verba 3.1.4.0 Mes 50,00

b) - Gabinete do Prefeito:

Verba 3.2.0.0 - Transf. eventos cont. IBAH Mes 102,00

Verba 3.2.00 " " cont. AHE Mes 5,00

c) - Setor de Tributação:

Verba 3.1.1.1 - Percentagem a Lixação Mes 1.364,00

d) - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

Verba 3.11.1 - Vencimento a Cantoneiros Mes 6.228,00

e) - Bem Estar Social:

Verba 3.1.4.0 - aux. e medicamentos a Indigentes Mes 187,00

Verba 3.1.4.0 - 89 - Jovens - Manutenção do Cão da Delegacia de Polícia Mes 80,00

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário

Registre-se Publique-se e
Cumpra-se
Gabinete do Prefeito

Boa Esperança, 19 de dezembro de 1968

Ramos de Oliveira Cequin
Prefeito Municipal.

Registrado nesta Secretaria
Em 4 de fevereiro de 1969
Hana Glinda da Guerra Cequin Prado
Secretária